



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

EDITAL Nº 014 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

CONVITE Nº 05/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1714/2017

PREÂMBULO

O Senhor Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVI, do Artigo 57, combinado com os Artigos 71 e 73 da LOM, torna público para conhecimento dos possíveis interessados, que se encontra aberta a licitação pública, do tipo menor preço e modalidade em epígrafe, que será regida pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as modificações dadas pela Lei nº 8883, de 08 de junho de 1994, e demais condições estabelecidas no presente Edital.

Os envelopes contendo a habilitação e proposta deverão ser entregues e protocolados até às 16 horas do dia 30 de janeiro de 2017, no local indicado no parágrafo seguinte.

A sessão de abertura dos envelopes será iniciada às 10 horas do dia 31 de janeiro de 2017, com ou sem a presença dos licitantes interessados, na sede do Paço Municipal a Praça Dr. E. H. Ower Sandolth nº 278, em Vista Alegre do Alto.

1 DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto, a prestação de serviços de gestão da infra-estrutura de T.I, serviços especializados de monitoramento, suporte técnico de equipamentos em TI e suporte técnico e atendimento aos usuários, do município de Vista Alegre do Alto, para um período de 11(onze) meses.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 Estará impedido de participar a empresa que:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- a) Esteja cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública, bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação com a Administração Pública.
- b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Convite.

3 DA ENTREGA DA PROPOSTA

3.1 A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Habilitação

Razão Social da empresa:

Convite nº 05/2017

Processo nº 1714/2017

Envelope nº 2 - Proposta

Razão Social da empresa:

Convite nº 05/2017

Processo nº 1714/2017

4 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE

4.1 Deverá estar consignado ainda nas propostas:

4.1.1 Razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;

4.1.2 Elaborar a Proposta de acordo com o objeto especificado acima, em impresso próprio, numa única via, por qualquer processo eletro-mecânico, sem emendas ou rasuras.

4.1.3 Preço unitário e total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, com apenas dois dígitos após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo,



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação para cada item licitado.

4.1.4 prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

4.1.5 A prestação dos serviços será no período de 11(onze) meses

4.1.6 Fica vínculo a esse processo o projeto básico, anexado no autos do processo licitatório.

Importante: Caso a empresa deixe de constar em sua proposta o prazo de validade da proposta, condição de pagamento e prazo de entrega, ficará entendida a aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo a classificação da proposta.

4.2 Quanto à “habilitação” deverá conter no envelope, os documentos a seguir relacionados, quanto a **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.2.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

4.3 Em relação à **REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

c) Certidão Negativa de Débito Municipal e Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida da União);

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor na forma da Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa.

4.4- Em relação a CAPACITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de desempenho anterior, expedido por pessoa jurídica de direito privado ou público, com características compatíveis com o objeto da licitação.

4.5 Os documentos indicados no **item 4**, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, podendo ainda ser autenticadas pela Comissão, mediante apresentação dos originais.

4.6 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.7 Mediante a falta de qualquer documento solicitado, ou falha dos mesmos, acarretará a inabilitação da proponente.

5 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 A Comissão Permanente de Licitações, apreciará e julgará esta licitação, com estrita observância dos dispositivos da legislação vigente, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

5.2 O julgamento das propostas, para efeito de escolha da mais vantajosa, será objetivo e observará, exclusivamente, o **menor preço global** obtido entre as ofertas classificadas.

5.2.1 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas de menor preço, a classificação será feita por sorteio.

6 DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

6.1 Dos atos da Administração em decorrência dos procedimentos da licitação cabem:

6.1.1 Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento da proposta;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão de contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei.

6.1.2 Representação no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, e que não caiba os recursos estabelecidos no item anterior.

6.1.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.2 O atraso injustificado à entrega, sujeitará o particular à multa de mora, equivalente à 2% (dois por cento) do valor da obrigação por dia de atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização as hipóteses dos Incisos III, IV e V, do artigo 78, da Lei reguladora deste certame.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

6.2.1 O valor da multa moratória será compensado com os créditos que o particular tiver a receber, podendo a Administração recorrer-se à garantia oferecida ou a cobrança judicial quando àquela tiver sido dispensada.

6.3 As despesas decorrentes do presente certame, correrão por conta de dotação consignada no orçamento programa vigente, conforme informação do setor competente.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento desta licitação será efetuado no segundo dia útil da segunda semana subsequente ao mês da prestação do serviço , mediante apresentação da nota fiscal.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Demais informações a respeito poderão ser obtidas no mesmo endereço do preâmbulo ou pelo telefone (0xx16) 3277.8300.

Vista Alegre do Alto, 23 de janeiro de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o Artigo 61 da LOM, na presente data.

ROSELI DE FATIMA NEVES DA COSTA
ASSESSORA DE GABINETE



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II- (A) DESISTÊNCIA DE RECURSO REFERENTE À FASE DE HABILITAÇÃO DO CONVITE 05/2017.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONVITE Nº 05/2017

PROCESSO Nº 1714/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE T.I, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS EM T.I E SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, PARA O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, NO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES.

A empresa _____, participante deste certame, por seu representante legal e/ou credenciado, declara, na forma e sob as penas da Lei 8.666/93, que não pretende recorrer do resultado do julgamento da **documentação** referente ao Convite 005/2017, renunciando expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura da(s) proposta(s) da(s) licitante(s) habilitada(s).

_____, ____ de _____ de 2017.

**IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II- (B) DESISTÊNCIA DE RECURSO REFERENTE À FASE DE PROPOSTA DO CONVITE 005/2017.

CONVITE Nº 05/2017

PROCESSO Nº 1714/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE T.I, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS EM T.I E SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, PARA O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, NO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES.

A empresa _____, participante deste certame, por seu representante legal e/ou credenciado, declara, na forma e sob as penas da Lei 8.666/93, que não pretende recorrer do resultado do julgamento da **proposta de preços** referente ao Convite 04/2017, renunciando expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura da(s) proposta(s) da(s) licitante(s) habilitada(s).

_____, ____ de _____ de 2017.

**IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II - PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CNPJ:

DADOS BÂNCARIOS:

Item	Descritivo	Quantidade de meses	Preço Unitário	Preço Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE T.I, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS EM T.I E SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, PARA O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO	11		

_____, ____ DE _____ DE

Assinatura (apor carimbo)



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

/2016

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA,**

**TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE
T.I, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS
EM T.I E SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, DO MUNICÍPIO DE VISTA
ALEGRE DO ALTO, NO PERÍODO DE 11 MESES.**

Pelo presente instrumento público, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE , neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIS ANTONIO FIORANI portador do RG nº: 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado, a empresa, CNPJ nº, sediada à Rua, nº, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo senhor administrador, portador do CPF-....., e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita através do processo licitatório nº./....., compromete-se , a prestação de serviços de gestão da infra-estrutura de T.I, serviços especializados de monitoramento, suporte técnico de equipamentos em TI e suporte técnico e atendimento aos usuários, para um período de 11 (onze) meses.

1.2 - Entende-se por serviços de Gestão de TI e Assistência Técnica por:

- a) Gestão da infra-estrutura de TI, incluindo a gestão dos contratos dos demais prestadores de serviços nas áreas de TI;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- b) Consultoria nas áreas de TI e Telecomunicações, mediante a validação técnica das duas partes e com o SLA de um a sete dias conforme abaixo:
- Compra de hardware em geral: 1 dia + tempo de resposta do fornecedor;
 - Compra de software em geral: 1 dia + tempo de reposta do fornecedor;
 - Consultoria para novas implementações: 7 dias.
- c) Relatório de padronização dos procedimentos internos para gestão e utilização dos recursos de TI.
- d) Realização de procedimentos técnicos preventivos que se façam necessários, de forma a garantir a perfeita estabilidade e segurança da operação do cliente;
- e) Manutenção do ambiente padronizado utilizando as melhores práticas de administração, suporte e segurança de TI;
- f) Prestação de serviços técnicos de alta qualidade e padrão nos prazos e segundo as condições convencionadas, fornecendo pessoal com qualificação profissional compatível, responsabilizando-se pelos serviços executados;
- g) Supervisão periódica dos serviços;
- h) Atendimento às solicitações da CONTRATANTE em relação à execução dos serviços;
- i) Manutenção da Rede em condições normais de segurança, funcionamento e limpeza;
- j) Orientação à CONTRATANTE, quando necessário, quanto ao uso e/ou funcionamento adequado da Rede, bem como informar sobre quaisquer anormalidades que coloquem em risco o funcionamento da mesma, sugerindo medidas para sua correção;
- k) Fornecimento de todas as informações solicitadas acerca dos serviços prestados;
- l) Disponibilização de técnico nível I, para atendimento integral à CONTRATANTE, conforme segue:
- Suporte a rede local;
 - Suporte a internet;
 - Manutenção em todos os micros computadores;
 - Consultoria na aquisição de novos PCs, upgrade de internet e outros (mediante a validação de ambas as partes);
 - Help desk aos usuários no pacote Office (similar para Macintosh);



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- Instalação e controle de software e hardware.
- Correção de problemas relativos à software que porventura ocorram com os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- Correção de problemas relativos à hardware, a nível de análise ou troca. O técnico está capacitado para realizar serviços de soldas e emendas nos equipamentos.
- Instalação de periféricos nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- Instalação de programas nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- Instalação de memória nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- Alteração da configuração dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- Suporte remoto via telefone ou acesso rede de dados segura, quando for o caso.

- m) A CONTRATADA deve promover a substituição imediata de seu funcionário, em caso de inadequação aos trabalhos;
- n) Disponibilização de suporte remoto especializado, através da contratação do serviço "suporte remoto 24/7" para atendimento e solução, conforme escopo definido e gerenciamento dos serviços técnicos abaixo:

Atendimento telefônico e suporte remoto, nos seguintes horários:

- Segunda a sexta: 18:00h às 02:00h.
- Sábado, domingo e feriado: 06:00h às 02:00h.

CLAÚSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados por profissional designado pela **CONTRATADA** no horário de 09hs às 18hs, de segunda a sexta-feira, na sede ou demais dependências da **CONTRATANTE**, indicada em sua qualificação. Em caso de horas extras ou atendimentos em final de semana/feriados, fica acordado o sistema de banco de horas.

2.2. A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela **CONTRATADA**, ficarão sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1- Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA receberá a importância de R\$-..... (.....) mensais, perfazendo um total de R\$ (.....), não incidindo qualquer reajuste ou atualização monetária, inclusive, em razão dos prazos e condições de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, será efetuado no 2º dia útil da 2ª semana subsequente ao mês da prestação.

4.2- Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar, até 02 (dois) dias antes da data prevista, documento fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

5.1- A duração do presente contrato será no período de á

5.2- O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observado o disposto no parágrafo I incisos I à VI do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 mediante acordo entre as partes, por meio do termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO

6.1- As despesas decorrentes deste termo, correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

02.06.2.016.3.3.90.39.00.00.3.3.90.39.05.00.00.00 – despesa 073

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1- Os preços avençados, não serão reajustados até o final do presente contrato.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1- Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1- Unilateralmente por ato escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2- Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1- Pelo atraso injustificado na execução dos serviços a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1- Multa diária de 2% (dois por cento), pelo atraso de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

11.2- Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no artigo 87, de Lei Federal nº 8666/93 e multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da **CONTRATADA**:

- a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela CONTRATANTE;
- b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade;
- d) Manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- e) Fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;
- f) Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- b) Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- d) Relatar à CONTRATADA por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.
- e) No caso de mudança, e haja a necessidade de transferência de equipamento(s) ou parte dele(s), para outro local, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA a sua intenção no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, permitindo assim a programação da CONTRATADA para reserva do técnico(s) necessário(s) para efetuar o devido acompanhamento.
- f) Todas as despesas relacionadas à instalação da rede local, especialmente aqueles relativos à parte elétrica, embalagens, transporte, seguros e mão-de-obra serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

14.1. Toda e qualquer informação técnica, administrativa ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que a **CONTRATADA** venha a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pela **CONTRATADA**, que se obriga a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual. Quando do término ou rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver imediatamente à **CONTRATANTE**, todo e qualquer documento entregue a ela para execução dos serviços. Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula facultará à **CONTRATANTE** a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –SEGUNDA –DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro distrital da Cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto S/P, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto,

LUIS ANTONIO FIORANI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ADILSON ROGÉRIO FERREIRA

RG: 28.689.473-7

NEUSA DA SILVA

RG.24.534.333-7